

**LEI MUNICIPAL Nº 3874
PROJETO DE LEI Nº 4134**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3134, DE 13/10/2004 QUE ESTABELECE BENEFÍCIO FISCAL AOS APOSENTADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 3134 de 13/10/2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de imóvel residencial, aos aposentados residentes no Município que comprovarem carência sócio-econômica e financeira nos moldes desta Lei.

Art. 2º. - Ao contribuinte mencionado no artigo anterior, conceder-se-á a isenção total do imposto referido, desde que comprove a sua condição de aposentado e/ou pensionista, cujo valor do benefício pago pela Previdência Social e/ou de outro Instituto de Previdência que esteja vinculado, não seja superior a um salário mínimo vigente no país, e cuja renda total dos residentes não seja superior a esse valor, atendendo ainda as seguintes exigências:

I –

II -

III - possuir um único imóvel no município e que este atenda o disposto nos incisos I e II deste artigo;

.....

.....

.....

§ 3º. - Excetua-se no caso da renda total referido no caput deste artigo, a renda do cônjuge e o benefício que seu dependente legal, comprovadamente deficiente, receba da Previdência Social, em razão de sua deficiência.

§ 4º. - Os documentos necessários para a comprovação das exigências constantes neste artigo e os procedimentos necessários tanto para protocolização dos pedidos de isenção, bem como, de outras definições desta Lei serão regulamentados através de decreto municipal.

Art. 3º. A concessão do benefício previsto nesta lei dependerá de requerimento do interessado ou seu representante legal mediante a protocolização da documentação constante do regulamento e até o prazo previsto no § 1º. deste artigo.

§ 1º. A isenção que trata o “caput” do artigo será requerida impreterivelmente até a data de 31 de outubro do exercício a que corresponda o imposto.

.....

.....

.....

Art. 2.º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de abril de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal